

O ESCRAVO SODOMITA NA COLÔNIA

Fábio da Silva Gomes^I

Resumo: Na América Portuguesa, os sodomitas eram mal vistos e, na maioria das vezes, punidos. Especificamente entre os sodomitas escravos uma questão pode ser levantada: praticavam esse delito por que eram obrigados ou por que pretendiam satisfazer suas tendências, demonstrando que a vontade pessoal sobrepujava as convenções sociais e religiosas da época?

Palavras-chave: sodomia; Inquisição; escravo; Colônia; conduta social.

Abstract: In Portuguese America, sodomite behavior was not accepted and, very often severely punished. Especially among sodomite slaves one question may be pointed out: did they practice it because they were forced to or because they intended to satisfy their own tendencies, showing that personal will exceeded social and religious conventions from that period?

Keywords: sodomy; Inquisition; slave; Colony; social behavior.

1 Considerações iniciais

Nos últimos anos, o homossexual passou a ter uma visibilidade maior na sociedade, tornando-se, inclusive, tema de estudo no meio acadêmico. Contribuíram para isso as manifestações pelos direitos dos gays, que se iniciaram a partir da década de 1970 de forma mais sistemática. A partir de então, a homossexualidade tornou-se objeto de uma discussão séria, mas ainda uma prática intolerada, visto que apenas quinze países^{II}, atualmente, concedem aos homossexuais a plenitude dos direitos civis.

O tema, então, foi escolhido como o objeto para a pesquisa deste artigo. Limitamos o tempo (primeiro século de colonização, em alguns momentos se estendendo um pouco mais), o espaço (Bahia e Pernambuco), as fontes (processos inquisitoriais) e o sujeito (escravos negros). A escolha do sujeito se deu após estudo das obras de Luiz Mott e Ronaldo Vainfas. O primeiro considera o escravo como um indivíduo capaz de, por conta própria, praticar atos que a sociedade e a lei não toleravam; o segundo, defende a ideia de que esses atos eram praticados por serem os escravos obrigados, seja por sua condição miserável, seja pela vontade dos seus senhores. Buscando as mesmas fontes que os autores, chegamos a uma conclusão que corroborou o ponto de vista de Mott e contestou o de Vainfas.

^I Especialista em História do Brasil Colonial e Professor de História da Educação Básica. fabylic@hotmail.com

^{II} Argentina, Portugal, Espanha, Holanda, Bélgica, Suécia, Noruega, Islândia, Canadá, África do Sul, Dinamarca, Uruguai, Nova Zelândia, França e Brasil. Nos Estados Unidos, apenas doze estados permitem o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

A pesquisa permitiu compreender que não havia homossexuais na Colônia; havia *sodomitas*, qualificação de quem cometia o delito punido severamente pela Inquisição. Não se percebia o sodomita como alguém com tendências sexuais definidas, mas como um transgressor da norma aceita socialmente. Se era um transgressor, deveria ser punido. A ideia de que o homossexual é um ser biologicamente determinado para essas práticas surgiu no século XIX, mesmo assim, com ares de patologia. O próprio termo sodomia teve distintas definições ao longo da história, contudo, no período delimitado para a pesquisa, já significava relações sexuais homossexuais com penetração.

Com este trabalho esperamos aventar uma resposta à questão: “Por que a homossexualidade é tão intolerada ainda?”. Essa intolerância tem raízes antigas, fundadas numa moral religiosa que não aceitava variações na ordem social vigente e que rotulou como pecado/crime algo que é inerente à expressão sexual de alguns indivíduos.

2 A sodomia

Sodomia é um termo que, dependendo do tempo histórico, pode considerar distintas práticas sexuais, tendo em comum a sua não aceitação pela moral vigente. Tradicionalmente, é associada à cidade bíblica de Sodoma, onde viveriam, num constante frenesi de orgias, homens pecadores, os quais causaram a ira divina, que destruiu a cidade com fogo dos céus. Esse relato encontra-se no capítulo 19 de Gênesis, no Velho Testamento da Bíblia. Entretanto, essa explicação para a destruição de Sodoma é contestada por estudiosos. Segundo Gladstone (2008), a destruição se deu como castigo pela xenofobia dos habitantes daquele local, que não usaram de hospitalidade para com os estrangeiros (os anjos enviados por Deus). Sustentando-se em outras passagens bíblicas, explica que “Sodoma cometeu abominação por sua constante hostilidade, segregação e agressão ao ser humano”. Parece que ele também se apoiou em Boswell (apud VAINFAS, 1997), para quem essa confusão de interpretação se deve a:

Há uma leitura distorcida daquela passagem de Gênesis por parte de alguns apóstolos e teólogos da Patrística^{III}, indicando que a hostilidade dos moradores contra os anjos e a destruição divina da cidade representavam apenas a inospitalidade dos sodomitas e a forte reprovação judaica a tais atitudes.

À guisa de comprovação, Vainfas (VAINFAS, op. cit., p.188) cita que teólogos como Orígenes e Ambrósio fizeram idêntica leitura ‘não sexualizada’ da destruição de Sodoma. Verônica Gomes (GOMES, 2010) e Luiz Mott (MOTT, 1999) também apontam para uma

^{III} Para melhor entendimento do que foi a Patrística, consultar CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 1994, p.44.

nova interpretação do episódio bíblico, explicitando a incorreção da associação entre a cidade de Sodoma e as práticas sexuais que caracterizaram, durante a Idade Média e Moderna, crimes “contra natura”.^{IV}

Seja como for, o livro de Levítico, no Antigo Testamento, é explícito na proibição de relações sexuais masculinas e tudo indica que, com base nessa proibição, o apóstolo Paulo condenou a sensualidade entre homens e usou o termo “sodomita” para se referir ao praticante desse pecado. A partir de então, a palavra passou a designar um conjunto de práticas sexuais não aceitas pela Igreja: a masturbação (chamada de molície), as medidas contraceptivas e a bestialidade. No século XIII, São Tomás de Aquino ratificou as ideias de Santo Agostinho ao ver o crime contra a natureza como o pior dos pecados, acreditando que a sodomia era uma forma antinatural de devassidão, já que não conduzia à procriação. Em ordem crescente de gravidade, diria que masturbação, relação não natural com o sexo oposto, sodomia e bestialidade ofendem a Deus. Para destacar a importância e mesmo necessidade do sêmen para a procriação também disse que

Qualquer que use a cópula pelo deleite que nela há, não conduzindo sua intenção para o fim ao qual tende a natureza, age contra naturam; e a emissão desordenada de sêmen é contrária ao bem da natureza que é a conservação da espécie”. (apud VAINFAS, 1988, p.45)

O III Concílio de Latrão foi o primeiro concílio geral a mencionar a sodomia, todavia, o Concílio de Nablus, realizado em Jerusalém em 1120, já havia estabelecido que os sodomitas do sexo masculino, adultos e reincidentes seriam queimados pela justiça civil, medida que os equiparava aos assassinos, hereges e traidores. (VAINFAS, 1986) Mais tarde, o IV Concílio de Latrão universalizou o celibato, tornando-o obrigatório para a carreira eclesiástica, e consolidando o matrimônio como uma instituição verdadeiramente cristã, um ideal de vida para os leigos, no qual – e tão somente – o uso de sêmen era permitido, mesmo assim, com restrições. O sexo anal entre os casais era malvisto (chamado posteriormente de sodomia imperfeita), dada a impossibilidade de procriar dessa forma. Finalmente, a partir do século XIII, os atos sodomíticos adquiriram um contorno mais específico dentro da morfologia cristã de luxúria, quando foram estritamente ligados ao sexo anal praticado entre homens (VAINFAS, op. cit.). Tal prática recebeu o nome de sodomia perfeita e entrou para o rol de crimes passíveis da pena capital, “descrita nos manuais e regimentos inquisitoriais como “penetratio in vas posteriore cum seminis effusione” (MOTT, 1988).

Gomes afirma que a sodomia, em Portugal, não constava na lista de delitos perseguidos pelo Santo Ofício no momento de sua fundação (GOMES, op. cit.). A Inquisição

^{IV} Levítico, caps. 18 e 19, no Velho Testamento. Romanos 1:27 e 1 Coríntios 6:10, no Novo Testamento.

portuguesa só a incluiu em seus regimentos em 1613, o que não impediu de julgar os transgressores antes disso. Segundo Mott (2001), em 1547, há evidências de que já havia cinco sodomitas presos, processados e alguns degredados para o Brasil; entre eles, um moço do rei e um criado do governador.^V

Para exemplificar que o sêmen, ou melhor, sua emissão no local inadequado era o que caracterizava o crime de sodomia perfeita, vejamos as partes de um processo sofrido por frei Mathias de Mattos, da Ordem de São Jerônimo, 40 anos, sacerdote e pregador, e o jovem corista frei Francisco da Ilha da Madeira. Frei Mathias foi o declarante e relata que

depois de várias palavras amorosas que entre si tiveram e outros afagos, incentivos da luxúria, se pôs o dito corista em cima dele, declarante, e o penetrou, e sentindo ele que o penetrara, desviando seu corpo para que dentro não derramasse semente como com efeito não derramou, porque o dito corista tirou de dentro depois de alguma dilação e de fazer o que pudera se fora com uma mulher. “E isto porque assim, ele declarante como o dito corista, entendiam que a fealdade e pena deste pecado só consistia em derramar dentro a dita semente e não por fora (...) por entender que a pena deste pecado só consistia na consumação dentro do vaso traseiro, e por se livrar dela, cometeram nesta forma. v

Como não se consumou a sodomia, os transgressores não sofreram grandes penalidades e frei Mathias pregou até falecer, em 26 de agosto de 1716.

Quando os portugueses chegaram a estas terras, a concepção de sodomia era a de cópula anal entre homens, pecado horrendo porque, além de impedir a procriação, era um crime contra a natureza, afinal, Deus havia instituído o homem para a mulher e esta para o homem. Uma inversão como a que preconiza uma relação sexual entre homens era uma ofensa, não somente à sociedade, mas aos planos divinos e a Igreja, como representante do Criador, na Terra, estava perfeitamente justificada em aplicar castigos aos pecadores que ousavam alterar a ordem constituída.

Nas pesquisas sobre a sexualidade, vários estudiosos têm cautela em relacionar a sodomia com o que atualmente entende-se como homossexualidade, pois, como vimos, nem sempre a sodomia se restringia a atos homoeróticos. Paul Veyne adverte para o uso de anacronismos, que ocorrem quando palavras, cujos sentidos pertencem às significações contemporâneas, são empregadas para conceituar seres ou situações longínquas no tempo e no espaço (apud SWAIN, 1996). Bellini (1987) constata que os atos sodomíticos eram apenas a prática de um ato proibido, inserido no *status* incerto da sodomia: “como insubmisso à norma, o indivíduo era julgado pelo que fazia: os motivos das punições eram atos específicos, cuja efetivação devia ser comprovada”.

^V Mott cita esse processo em seu artigo *Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita* apud GOMES, op. cit., p.92.

No século XIX, o próprio termo estava em desuso e surgiu, então, “homossexual” para definir o homem que pratica relações sexuais com outro. Dá-se a Karl-Maria Benkert, jornalista e escritor austríaco, o mérito dessa nomeação, em 1869, com o intuito de substituir o pejorativo *pederasta*, em voga na Alemanha e França de sua época. Posteriormente, em 1886, o sexologista alemão Richard von Krafft-Ebing, utilizou o termo *homossexual* em seu livro *Psychopathia Sexualis* e, dessa forma, consolidou o uso da palavra na referência à diferenças de orientação sexual.

No Brasil, uma grande referência para os estudos sobre sodomia advém das pesquisas realizadas pelo antropólogo e historiador Luiz Mott. Por meio delas, sabe-se que eram correntes no período colonial brasileiro termos como “fanchono”, “sodomita”, “somítigo”, “fodincu” e “fodidincu” referindo-se aos praticantes do “nefando” (o que não pode ser dito, numa alusão à gravidade desses atos para a lei eclesiástica e também civil).

O adjetivo “fanchono” era utilizado para tipificar o sodomita mais escandaloso e efeminado, que em uma sociedade patriarcal, cuja postura esperada de alguém do sexo masculino era a virilidade, não era bem aceito. Na contemporaneidade, o fanchono equivaleria à “bicha louca”. A própria alcunha “bicha” é de origem colonial, numa referência à “bicha”, nome pelo qual ficou conhecida popularmente a peste (possivelmente febre amarela) que assolou a Bahia no século XVII. Os sodomitas foram acusados de, com seus atos, provocarem a ira divina, que castigava o povo com a doença. Sobre a tal “bicha”, o cronista Sebastião da Rocha Pita disse que “foram logo adoecendo e acabando tantas pessoas que se contavam os mortos pelos enfermos. Houve dias em que caíram duzentos e não escaparam dois. Estavam cheias as casas de moribundos, as igrejas de cadáveres, as ruas de tumbas” (MOTT, 1988; WEHLING, 1999).

Até mesmo o termo *gay*, largamente utilizado para designar homossexuais nos dias atuais, parece ter sua origem em tempos bem distantes, antes mesmo do período colonial. Ainda é Mott (2007) que explica que o professor John Boswell descobriu que, na verdade, desde o século XIV, no catalão provençal, a palavra ‘gai’, que inclusive deu origem às palavras ‘gaiato’ e ‘gaia ciência’, era sinônimo de ‘rapazes alegres’, trovadores com um comportamento andrógino: “A alegria deles era considerada um tanto ou quanto sodomítica, e usada como sinônimo de homossexual. De modo que é uma palavra que tem raízes mais antigas do que se imagina”.

A moral sexual na Colônia não era frouxa, todavia, a repressão não foi capaz de conter os delitos que afrontavam a lei. No que diz respeito à sodomia, muitos foram os que praticaram tal ato, a despeito das penalidades possíveis. Homens e mulheres de diferentes

etnias e condição social, adeptos desse costume, foram perseguidos no afã de se extirpar algo tão hediondo, capaz de suscitar a ira divina. Na tentativa de conter tamanho mal, a Inquisição foi de extrema necessidade.

3 A Inquisição: mecanismo de controle social

Inicialmente criada para combater heresias no campo teológico, a Inquisição foi uma instituição da Igreja Católica Apostólica Romana dirigida especificamente contra os cátaros e os valdenses, ainda no período medieval. Os bispos eram os responsáveis em investigar possíveis hereges antes da instituição dos tribunais inquisitoriais. Posteriormente, tribunais especiais foram estabelecidos, compostos de delegados dos papas, independentes dos bispos. Em 1283, o papa Urbano IV nomeou o primeiro inquisidor-geral, João Caetano Ursino, a fim de centralizar os trabalhos. Em Portugal, o Tribunal do Santo Ofício foi instalado em 23 de maio de 1536, pela bula papal *Cum ad nihil magis*, que foi logo revogada, cabendo à bula *Meditati Cordis*, de 1547, o feito de permitir a instalação definitiva do Tribunal.

Ronaldo Vainfas (2000) explica que a Inquisição portuguesa organizar-se-ia à semelhança da espanhola: “sendo instalado o Tribunal na Espanha em 1478, teria como alvo principal os cristãos-novos, suspeitos de judaizar -ensinar a fé judaica- em segredo”. Desta forma, a partir de 1540, foram erigidos três tribunais da Inquisição no reino: Lisboa, Évora e Coimbra, e permaneceria sob a alçada do tribunal de Lisboa, bem como todo o Atlântico português.

Deve-se observar que a instalação da Inquisição em Portugal foi possível graças à aliança entre a monarquia portuguesa e a Igreja, “na sequência de difíceis negociações desencadeadas pelo rei, Dom João III”. Consequentemente, havia fortes vínculos e dependências em relação à Coroa e ao sumo pontífice, o que foi bem usado [por Portugal] para garantir certa independência. “A Inquisição portuguesa centrou sua atividade na perseguição aos cristãos-novos judaizantes, e assim se manteve até 1773, quando foi abolida pelo marquês de Pombal a distinção entre cristãos-novos e velhos” (PAIVA, 2011).

3.1 A Inquisição no Brasil

No Brasil, a Inquisição conheceu três fases, segundo relatório elaborado por Gefferson Ramos e Rodrigo Elias para o número 73 da Revista de História da Biblioteca Nacional. A primeira (1591-1595), perpassando pelas capitânicas da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, objetivava combater as heresias e fiscalizar os cristãos-novos que prosperavam com a

economia açucareira. Na segunda fase (1618-1621), centrada na Bahia, o foco especial era nos cristãos-novos, suspeitos de facilitarem invasões holandesas devido às suas ligações com os judeus de Amsterdã (de fato, os holandeses invadiriam a Bahia, em 1624, e Pernambuco, em 1630). A última fase inquisitorial se restringiu ao Grão-Pará (1763-1769), no período pombalino, com o intuito de conhecer melhor a região após a expulsão dos jesuítas. Nesse período, a Inquisição portuguesa estava nas mãos do próprio ministro.

Não se deve pensar que a atuação do Santo Ofício na América Portuguesa se restringiu às visitas. Mesmo não sendo criado um tribunal, porque a colonização era recente e a população, esparsa, foi montada uma autêntica engrenagem inquisitorial composta de comissários e familiares, espalhados pelas capitanias e auxiliados pelos visitantes diocesanos, encarregados de, no caso de heresias, encaminhar os suspeitos para o tribunal de Lisboa. Posteriormente, no período filipino, tentou-se implantar um tribunal em terras coloniais:

O rei espanhol, Filipe IV ordenou a criação de um tribunal em Salvador. Na época, Portugal compunha a União Ibérica, liderada pela Coroa espanhola. O bispo do Brasil devia fazer as vezes de principal inquisidor e julgar os casos localmente com a ajuda de jesuítas, franciscanos, beneditinos e carmelitas(...) Foram duas as tentativas – em 1622 e 1629 – de criar esses tribunais no Brasil. A Inquisição fez ouvidos moucos e nada aconteceu. Os interesses políticos da Inquisição falaram mais alto do que a ideia de controlar o comportamento dos que viviam aqui. Felipe IV voltou ao assunto em 1639. Com a sucessão em Portugal no ano seguinte, o assunto morreu e não se falou mais nele, até porque a Coroa passou por graves apuros econômicos, incompatíveis com a instalação de novos tribunais. (FEITLER, 2011)

Neusa Fernandes (2004) relata que, no Brasil, o Tribunal da Inquisição iniciou suas atividades em 1579 e por aqui permaneceu até às vésperas da Independência, atuando por intermédio de seus comissários e familiares. Na falta de um tribunal próprio, os comissários tinham as atitudes próprias dos inquisidores, examinando os pertences pessoais do preso, contas, livros de razão, etc.

No final do século XVI, o conceito de heresia já havia se modificado consideravelmente, englobando diversos comportamentos morais e sexuais, assimilados por razões variadas, e erros de fé. “Assim, foram penitenciados homens que diziam não haver pecado na fornicação, sodomitas, bigamos, blasfemos, suspeitos de seguirem a ‘seita de Lutero’, culpados de feitiçaria, contestadores da pureza da Virgem Maria e muitos outros.” (VAINFAS, 1997)

3.2 A Inquisição e a Sodomia

Segundo as leis portuguesas, o que poderia se considerar somente “pecado”, também era crime. As Ordenações do Reino explicitavam esses crimes e as penalidades aplicáveis aos criminosos. Elas se referem aos códigos legislativos oficiais portugueses: as Ordenações Afonsinas (vigentes até 1514), Manuelinas (de 1514 a 1603) e Filipinas (a partir de 1603). No Brasil, durante o período colonial, as questões judiciais eram dirimidas à luz das Ordenações Manuelinas, inicialmente, e, depois, das Filipinas. Essas compreendiam as partes não revogadas da legislação anterior e as “leis extravagantes”, isto é, que foram sendo promulgadas no decorrer do século XVI. Como o objetivo deste trabalho é contribuir para os estudos historiográficos sobre a sodomia, deter-nos-emos nesse delito.

De acordo com as Ordenações Afonsinas^{VI}, foi o pecado da sodomia o responsável pelo dilúvio, pela destruição de Sodoma e Gomorra, além da Ordem dos Templários, por isso, tal delito deveria ser punido com a morte na fogueira, *por tal que já nunca de feu corpo, e fepultura poffa feer ouvida memoria*. As Ordenações Manuelinas^{VII} instituíram o confisco dos bens, estendendo a infâmia do crime aos descendentes. Para o delator, concediam a recompensa de um terço dos bens do acusado e punição para os que não denunciassem. As Ordenações Filipinas^{VIII}, por fim, confirmaram a pena capital aos sodomitas, incluindo as mulheres (todavia, é válido esclarecer que, a partir de 1646, os inquisidores restringiram a condição de crime somente à sodomia perfeita, a cópula anal entre homens); aumentaram a recompensa dos delatores (agora teriam direito à metade dos bens do acusado); ratificaram a condenação ao confisco total de bens e ao degredo perpétuo dos que não colaborassem com a justiça e concediam o perdão aos que denunciassem os parceiros.

Esse código de leis regeu as ações do Santo Ofício na América Portuguesa, portanto, até o século XIX, as práticas sodomíticas estavam sob domínio jurídico. A partir da segunda metade do século XIX, já extintos os tribunais do Santo Ofício, o termo “sodomia” caiu em desuso; foi cunhado, então, conforme já explicado, o termo “homossexualidade”, restringindo-se às práticas homoeróticas.

Quando um réu era condenado à morte, após a proclamação da pena, trocava o sambenito, uma espécie de vestimenta com uma cruz vermelha em forma de X, usada como forma de punição e difamação pública, por uma roupa branca e era, então, queimado. Sobre a pena capital, Verônica Gomes (GOMES, 2010, p.92) também explica que a pena de morte

^{VI} Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII.

^{VII} Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII.

^{VIII} Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII.

pela fogueira recebia os réus que recusavam confessar-se culpados. Eram chamados contumazes. Os relapsos eram os que, já tendo sido condenados, tornavam a pecar: “Se no último momento, o réu pedisse para morrer na lei de Cristo, era primeiramente estrangulado e depois queimado. Se quisesse morrer na lei de Moisés, era queimado vivo. Os que fugiam eram queimados ‘em efígie’, isto é, simbolicamente”.

Os sodomitas da Colônia não foram punidos com a fogueira. Tal sorte não tiveram os sodomitas da metrópole. Pelo menos trinta homens foram queimados em autos de Lisboa, Coimbra e Évora: três no século XVI e vinte e sete no século XVII. Foram tidos como incorrigíveis, devassos e escandalosos (MOTT, op. cit., p.51). Os réus da Colônia que sofreram a pena capital tinham a acusação de serem judaizantes, vinte homens e duas mulheres (VAINFAS, 2011).

4 A sodomia na *Terra Papagalis*

Os praticantes de sodomia na Colônia foram muitos: representantes da classe senhorial, clérigos, mulheres, índios, escravos. Elementos de todas as etnias, gêneros e camadas sociais praticaram o nefando. Suas práticas foram bem registradas pelos inquisidores, cronistas e religiosos. No que diz respeito especificamente aos processos inquisitoriais, é no mínimo excêntrico o zelo com os detalhes dos atos sodomíticos. Para uma instituição que pregava uma pureza sexual exacerbada, a preocupação com um registro bem detalhado das devassidões nos parece algo paradoxal. Talvez fosse um meio de extravasar na escrita o que era moralmente reprimido.

Vejamos o caso de André da Silva Ribeiro, padre de Itaboraí, na capitania do Rio de Janeiro, no século XVIII. O registro de sua transgressão encontra-se no Caderno do Nefando (nº 20, fl. 139, 22/03/1753), “um catálogo organizado pela Inquisição portuguesa contendo dados sobre todos os indivíduos citados como sodomitas no mundo lusitano” (VAINFAS, 1997). Mais uma contradição: um catálogo abarrotado de detalhes com os nomes e os atos devassos. Contradiz o princípio de “que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guisa que ser possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa ser ouvida memoria”.^{IX}

Em face disso, por que preservar tão detalhadamente os atos que *até o demônio aborrece* (BLUTEAU, 1728), se a memória dos transgressores não deveria permanecer? Difícil encontrar uma resposta contundente para tamanho paradoxo. Seja como for, é graças à

^{IX} Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII.

escrita detalhista dos funcionários inquisitoriais que hoje uma parte da historiografia e de outras áreas pode se debruçar sobre a vida de sodomitas do passado. Voltando ao caso do padre André: sobre ele foi dito que “de sua cama ouviram-no chamar ao preto Antonio dos Santos por estas palavras: Vem cá, dá-me o cu, dá-me o cu que quero foder.”

Convenhamos que tamanha clareza nas palavras era desnecessária, mas deixemos essa obsessão pela riqueza de detalhes para outros buscarem uma compreensão. Nossa preocupação é compreender como se davam as relações sodomíticas praticadas por escravos. Há estudiosos que defendem a hipótese de que aos escravos só restavam o papel obrigatório de servir aos caprichos sexuais de seus senhores. Dão a entender que os escravos, sem nenhuma vontade própria, agravados pelas condições subumanas em que viviam, cediam às vontades de seus senhores.

Esses estudiosos, dos quais citaremos Vainfas e Verônica Gomes, parecem esquecer que na África práticas sexuais das mais diversas eram correntes entre as sociedades. Em 1681, um certo Capitão Cardonega registrou: “Há entre os gentios de Angola muita sodomia, tendo uns com outros as imundícies e sujidades, vestindo como mulheres. Eles chamam pelo nome da terra: quimbandas (...). Andam sempre de barba raspada, que parecem capões, vestindo como mulheres” (CARDONEGA, 1681). Aludindo a esse costume, praticado também no Congo, já um século antes, um homem versado em costumes africanos denunciou Francisco Manicongo, escravo de um sapateiro na Bahia, que “usava do ofício de fêmea” nas relações que mantinha com outros negros, recusando-se a usar “o vestido de homem que lhe dava seu senhor”, preferindo “trazer um pano cingido com as pontes por diante”, à maneira dos jimbandas do Congo.^X

Sobre esses e outros costumes sexuais dos africanos, Mott (1988) diz: “O certo é que, no tocante à África, documentação fidedigna comprova inquestionavelmente que os negroides foram criativos (...) em terem feito do sexo e da sexualidade muito mais do que simples função procriativa”. Os negros que para cá vieram trouxeram seus costumes e suas práticas. Embora esses atos não fossem bem vistos pela justiça civil e eclesiástica, sendo reprimidos pela moral da sociedade colonial, também os brancos os praticavam. Os senhores, portanto, não precisavam usar de força ou coação para conseguir seus intentos, embora, não se pode negar, houve os que assim fizeram. Analisando os processos pode-se constatar que muitos escravos agiram por conta própria nas suas somitigarias.^{XI}

^X Livro da 1ª Visitação do Santo Ofício, Denúncias da Bahia, 1591, pp.407-408. É interessante observar que em Angola eram chamados quimbandas, no Congo, jimbandas e no Brasil contemporâneo, travestis.

^{XI} Somitigaria: forma popular de se referir aos atos sodomíticos, corrente nos primeiros séculos da colonização.

Observemos o que aconteceu com os denunciados a seguir. Bastião de Moraes, pernambucano, filho do Juiz de Vila de Igarçu, 18 anos:

Dormia certa noite em casa de seu tio quando um mulato escravo da casa, Domingos, 22 anos, veio a sua cama e o provocou a pecarem de maneira que, com efeito, o dito Domingos virou a ele confessante com a barriga para baixo e se lançou de bruços sobre suas costas e com seu membro viril desonesto penetrou no vaso traseiro dele, confessante, e dentro dele cumpriu, fazendo com ele por detrás como se fizera com mulher por diante, e ele isto mesmo fez também ele confessante com o dito Domingos, de maneira que ambos alternadamente consumaram na dita noite duas vezes o pecado nefando de sodomia, sendo um deles uma vez agente e outra paciente.^{XII}

Mateus Duarte, 50 anos, é um mulato que "há um ano e meio esteve preso na cadeia de Salvador, acusado de ter cometido o pecado nefando de sodomia, segundo é público, o qual dizem que cometeu para o dito pecado a um moço branco de 17 anos e que o dito moço não consentiu e gritou. O mulato encontrava se fugido da cadeia".^{XIII}

Diogo Rodrigues, mulato escravo delgado de corpo e já barbado, provocou com abraços e tocamientos torpes, a João Fernandes, filho de francês com mameluca, enquanto este estava deitado em sua cama. Como resultado dessa "investida", João consumou o ato nefando em três dias seguidos, sempre como agente.^{XIV}

No primeiro caso, depreende-se que o escravo Domingos não foi coagido ao ato, pelo contrário, foi ele o incitador. No segundo caso, Mateus Duarte é o solicitante e pode até ser que tenha usado de alguma violência. No terceiro, o escravo é o que faz a investida. Apesar de sua condição social, pessoas de cor demonstraram iniciativa e coragem para darem vazão a seus desejos.

No século XVIII, no Ceará Grande, o escravo Luiz Frasão foi acusado de ter sodomizado o jovem José, filho do dono da Fazenda dos Araticuns, "que ficara com a roda (ânus) maltratada e todo ensanguentado".^{XV} Também nesse episódio o que se constata é que o escravo muitas vezes agia por conta própria, não sendo para isso aliciado ou forçado pelos senhores ou por outro mais acima, na hierarquia social da época.

Evidências como essas contradizem o que Vainfas (1997, pp.169, 176, 179, 181) apontou acerca das relações sodomíticas entre escravos e senhores. O autor enfatiza que a "sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza", o que permite entender que, não havendo miséria, não há sodomia e/ou que a sodomia era praticada pela classe mais

^{XII} Livro da 1ª Visitação do Santo Ofício, Confissões de Pernambuco, 1591, p.26.

^{XIII} Livro da 1ª Visitação do Santo Ofício, Denúncias da Bahia, p.249.

^{XIV} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processo 2559. Agente é o mesmo que ativo, numa relação sexual. O passivo era chamado de paciente.

^{XV} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Caderno do Nefando nº 20, fl. 95 (23/06/1749).

baixa, na qual os escravos estavam inseridos, justamente porque se vivia em condições econômicas desfavoráveis. Verônica Gomes (2010, pp.149-150), apoiada no mesmo autor, conclui que “relações sodomíticas em troca de agasalho, roupas, vinténs, comida, etc., parecem ter prosperado na Colônia, tendo como pano de fundo ‘a miséria, a fome e o desamparo que marcavam as classes populares no Antigo Regime’”. Inquestionavelmente, alguns atos sodomíticos foram perpetrados com base na coação do mais forte sobre o mais fraco. Mas não é menos verdade que atos sodomíticos, como se pode constatar nas fontes, eram praticados sem nenhum constrangimento pelos escravos, indicando que a pobreza de maneira alguma pode ser considerada condição *sine qua non* para a prática desses delitos.

Há algumas evidências de que o afeto também era presente nas relações entre escravos e senhores no campo da sodomia. O rendeiro João Carvalho de Barros, 26 anos, de Matoim, no Recôncavo Baiano, quando seu moleque Matias caíra do cavalo, levou-o para dormir ao pé da sua cama **“para o curar com cuidado”**, sendo que “algumas três vezes pegou nas partes vivendas do moleque e as meteu na sua própria boca”.^{XVI}

Pero Garcia, dono de engenhos no Recôncavo Baiano, cometeu atos nefandos com pelo menos quatro jovens “metendo sua natura no corpo [dos cúmplices] pela parte traseira e derramando a semente da geração”. Um desses jovens, o mulato Joseph, era o favorito do senhor, tanto que “duas negras da terra chamavam ao dito mulato de ‘manceba’ de seu senhor”.^{XVII} Parece que atenção dada por Pero Garcia ao moleque Joseph era tanta que despertara a inveja e o ciúme das mulheres.

Também Antonio Oliveira Ramos, ermitão de Monte Serrat, deu provas de um profundo carinho por seu amante, um soldado que trouxera da África, com quem *“tinha muita amizade”*: dormiam juntos na mesma cama, “trancando-se na câmara onde faziam bula”, e o soldado tinha à sua disposição comida, vestidos e moleques para servi-lo (apud MOTT, 1999).

O que se pode concluir dos casos citados é que a coação nas relações sodomíticas entre senhores e escravos não era a regra. Houve demonstrações de afeto e cuidado por parte dos senhores e os escravos, por sua vez, não se mostraram incomodados com essa gentileza, o que evidencia que realmente queriam tal situação. Caso contrário, poderiam denunciar seus senhores, como outros, para quem a propensão às práticas sodomíticas não compunham sua personalidade, fizeram.

^{XVI} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Processo 15097. Grifo nosso.

^{XVII} Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Confissões e ratificações da Bahia, 1618-1620, apud MOTT, 1988.

João da Silva, escravo de Manuel Alves Carvalho, de Olinda disse que seu dono “o comprara e levando-o para sua casa, nessa mesma noite, mandara que fosse ter com ele à sua cama e entendendo que era para ato pecaminoso, disse-lhe que se o comprara para este efeito, que o tornasse a vender.”^{XVIII} Também o moçambicano Francisco agiu contra a vontade de seu senhor, Jacinto Ferreira dos Campos. Admoestado a ceder, “repetiu umas dez vezes o santíssimo nome de Jesus, dizendo que não era mulher para saciar os apetites de seu senhor”. Uma escrava forra aconselhou-o, então, a “que desse parte aos brancos, por que sabiam os meios que havia para fustigar semelhante pecado”.^{XIX} João Marimba denunciou seu dono Francisco Serrão de Castro que ordenou-lhe “que lhe desse seu cu, ao que o negro respondeu que não era negra para pecar com ele, **mas que era homem ainda que escravo**”.^{XX} Os escravos sabiam que podiam denunciar seus donos e alguns assim o fizeram, comprovando dessa forma que, uma boa parte das vezes, se consentiam com os desejos de seus senhores era porque também se “afeiçoavam ao nefando” e não porque simplesmente eram obrigados a tal.

4.1 As visitas

A Primeira Visitação do Santo Ofício à Colônia ocorreu entre os anos 1591-1595, percorrendo Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, com o inquisidor Heitor Furtado de Mendonça à frente. Havia uma preocupação em perscrutar o cotidiano dos colonos e averiguar o cumprimento dos preceitos católicos. Essa visitação recolheu cento e vinte e uma confissões (vinte de sodomia) e duzentas e doze denúncias (mais de quinze relacionavam-se à sodomia). Entre os “confessantes” nenhum era escravo, mas entre os denunciados constava esse segmento social e também índios. O já citado jimbando Francisco Manicongo estava entre esses. Certamente era uma figura exótica que causava alvoroço em Salvador com sua persistência em se vestir como mulher. Tal comportamento evidencia uma coragem que transcende etnia ou condição social. Não tinha como se desfazer da condição de escravo, mas não deixaria de ser o que sentia que era: uma mente feminina em um corpo masculino. Se, atualmente, travestis como Francisco Manicongo ainda são vistos com certo estranhamento, podemos imaginar como era nos fins do século XVI. Outro que chamava a atenção por seu comportamento andrógino era um tal Antonio, natural de Benin, que na metade do século iniciara a travessia do Atlântico no grupo das escravas, tamanha era sua habilidade em se

^{XVIII} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, IL, Caderno do Nefando nº 20, fl. 329 (15/01/1762).

^{XIX} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, IL, Caderno do Nefando nº 20, fl. 364 (1758).

^{XX} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, IL, Processo 17759 (1759). Grifo nosso.

travestir.^{XXI} Além de Francisco, outros homens de cor estavam no rol dos denunciados:

Mateus Duarte, já referido anteriormente, acusado por dois cristãos-velhos de forçarem outros ao pecado nefando.

Fernão Luiz que, com medo de ser descoberto, matara um de seus parceiros nas somitigarias.

Joane, escravo de Bastião Faria, que “no dito pecado usa o ofício de fêmea”.^{XXII}

Com exceção de Francisco e Joane, cujos atos impenitentes eram constantes, os outros foram denunciados pelo que cometeram há alguns anos. Em outras categorias criminais, a fórmula também era a mesma: devido a um trabalho de profunda “conscientização”, os populares se confessavam (ou denunciavam) pelos erros que foram cometidos quando crianças, moleques ou já há muitos anos. Isso comprova o poder (e mesmo pavor) que a Inquisição exercia sobre as pessoas. Segundo Vainfas, as visitas provocavam o pânico generalizado: “a simples chegada dos visitantes, as solenidades da convocatória ao povo, os monitórios e os pregões logo geravam uma atmosfera de vigilância, um atizar de memórias, sentimentos de culpa e acessos de culpabilização.” (VAINFAS, op. cit., p. 231)

Curiosamente, os escravos não sofreram grandes penalidades, comparadas ao que se esperava como punição pelo delito de sodomia. Vainfas (Op. cit., p.331) teoriza uma possível explicação para esse “descaso”:

Paradoxalmente, protegiam-nos (os escravos negros) o cativo e o zelo dos senhores pelo patrimônio. A troco de quê deixariam os senhores da Colônia que seus negros fossem presos e destinados às galés d’el Rei por meras sodomias e bigamias? Escondiam-nos, acobertavam-nos e até disputavam com a Inquisição o direito de castigá-los.”

Para Charles Boxer (1981), “os inquisidores não se preocupavam muito com as práticas sexuais da classe servil e de cor, cuja salvação espiritual era, ao fim e ao cabo, problemática e de pouca importância.” Mott (1992), com base nas Ordenações Manuelinas (Livro V, T. XII:48), considera que a Inquisição estava mais atenta às transgressões dos brancos porque estes “representavam presa mais interessante para o Tribunal, posto que os bens dos sodomitas revertiam parte para os delatores, parte para a Coroa”. O escravo, como se sabe, não tinha direito nem à própria vida.

A Segunda Visitação se restringiu à Bahia, entre 1618 e 1621, aos cuidados do licenciado Marcos Teixeira. Tinha o foco mais definido nos cristãos-novos, suspeitos de colaborarem com os holandeses que, realmente, poucos anos depois, invadiriam a Colônia. Não era porque o foco estava nos cristãos-novos que a sodomia foi esquecida. Houve cento e trinta e quatro denúncias (algumas já feitas na visitação anterior), dentre as quais seis por

^{XXI} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, IL, Processo nº 10868.

^{XXII} Primeiras Vistações, Denúncias da Bahia apud MOTT, 2006.

sodomia. Número maior foi o de confessantes: onze cometeram a sodomia perfeita e três, a imperfeita.

Houve uma Grande Inquirição em 1646, na Bahia, a pedido do governador Antonio Telles da Silva, com o intuito de eliminar a *escandalosa soltura* em que viviam os colonos nessa capitania (GOMES, op. cit., p.122). A última atuação do Santo Ofício na Colônia aconteceu no Grão-Pará (1763-1769), com o Marquês de Pombal à frente, o que acabou por contribuir para o enfraquecimento da instituição. Um século depois, como já explanado no capítulo anterior, o sodomita sai de cena e surge o homossexual, nem por isso livre para concretizar seus desejos. Vários códigos civis mundo afora proibiriam a prática até as últimas décadas do século XX e ainda hoje, em alguns países da Ásia e da África tal delito é punido com a morte.

Considerações finais

O sodomita, no período colonial, era um indivíduo passível de punição porque ousava contrariar uma norma estabelecida, qual seja usar o sêmen unicamente para fins procriadores. Numa contradição que beirava a heresia, inverter a ordem determinada por Deus deixava o praticante de tal delito na mira da tão temida Inquisição.

Sob uma ótica durkheimiana da sociedade, ela é dotada de regras e funções contras as quais não há contestação, afinal, elas existem para que haja o perfeito funcionamento da vida em comum. A vida em comum não pressupõe comum acordo das leis ou normas; elas são exteriores ao indivíduo; as estruturas sociais já existem quando ele chega ao mundo, portanto, deve se adequar a elas e não o contrário. As punições, por sua vez, contribuem para a manutenção da ordem, à medida que chamam o indivíduo à razão, refletindo sobre seus atos e fazendo as reparações necessárias. A Inquisição, então, visava expurgar o mal da sociedade a fim de preservar a estrutura social tradicional. Mott (1988) aponta para isso quando diz: “(...) a conduta social inovadora e extravagante dos [sodomitas] (...) traziam em seu bojo um componente por demais revolucionário que ameaçava a própria estabilidade da estrutura social dominante.”

O estudo das relações sodomíticas dos escravos negros no período colonial, mais precisamente no primeiro século de colonização, possibilita averiguar o quanto verossímil é a afirmação acima. Imbuídos de uma tendência inata e desejosos de gozar seus prazeres, os escravos se arriscavam buscando, por iniciativa própria, parceiros com quem expressar sua sexualidade. Os processos estudados no capítulo anterior, mesmo em pouco número, permitem visualizar essa hipótese. Ela não perde sua viabilidade por ser um número pequeno

de processos apontando negros como incitadores da prática proibida, pois muitos podem não ter sido registrados pelos zelosos funcionários inquisitoriais, afinal, o escravo não era considerado com tamanha importância, primeiramente pela condição social em que vivia, depois porque “os brancos representavam presa mais interessante para o Tribunal, posto que os bens dos sodomitas revertiam parte para os delatores, parte para a Coroa”, além do “policiamento menos efetivo e menor controle moral a que estas populações subalternas estavam circunscritas”. (MOTT, op. cit., p.12)

Desta forma, nos parece inadequado associar as práticas sodomíticas dos escravos com a pobreza e a condição exploratória em que viviam, como se não pudessem de forma alguma se defender das investidas dos senhores. Tal não acontecia, haja vista o que os processos analisados nos indicaram. Bem longe de ser um objeto manipulável, o escravo, tomando a corajosa iniciativa, deu vazão aos seus desejos, tal qual o branco também o fazia. Parece-nos, portanto, forçosamente economicista a análise de Vainfas, para quem “a sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza”. Também discordamos de Verônica Gomes que citou “a presença do dinheiro e de dádivas [como] fundamental para a concretização da sodomia.” Os autores parecem não crer que, mesmo pobre e sem liberdade civil, o escravo sodomita queria dar vazão a seus instintos, desconsiderando hierarquia social ou coerção moral. Não foi forçado a praticar o nefando por ser escravo, como se isso fosse uma regra. Pelo contrário, muitas das vezes era ele o primeiro a ter a iniciativa para o ato, fazendo investidas até mesmo nos brancos, que estavam hierarquicamente acima deles.

Muitos escravos sabiam das penalidades a que estavam expostos. Alguns deram evidências de que conheciam o “erro” de tal prática. Abordado pelo escravo Francisco Rodrigues, o também cativo Lázaro foi bastante enérgico ao evitar o pecado nefando. Tendo o primeiro lhe oferecido cinco tostões para cometer somitigarias, pediu-lhe então “que lhe ensinasse o que havia de fazer, a cujas palavras estendeu Francisco um casacão sobre as caixas de açúcar (pois estavam na casa das caldeiras do engenho) e lhe disse que se deitasse para fazer o ofício de mulher, que ele faria o de homem, a cuja resolução respondeu Lázaro dando-lhe com um bordão algumas pancadas e correndo atrás dele para lhe dar mais”.^{XXIII}

Cabe-nos concluir que os escravos, como os outros segmentos sociais da Colônia, praticavam a sodomia, em boa parte das vezes, porque assim o desejavam para extravasar suas tendências inatas. A pobreza não era e nem é condição *sine qua non* para as práticas

^{XXIII} Arquivo Nacional da Torre do Tombo, IL, Caderno do Nefando, nº 15, fl. 227 (07/06/1693).

sodomíticas. A tendência à sodomia é, em qualquer etnia e grupo social, uma condição inerente à personalidade do indivíduo.

Referências bibliográficas

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Caderno do Nefando, nº 15, fl.227 e nº 20, fls. 95, 329 e 364.

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, processos 2.559, 10.868, 15.097 e 17.759.

BELLINI, Lígia. *A coisa obscura. Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BÍBLIA Sagrada. Brasília: SBB, 1969.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulário portuguez e latino. Coimbra, 1728.

BOXER, Charles. *A Igreja e a expansão ibérica*. Lisboa, 1981.

CADORNEGA, António de Oliveira de. *História geral das guerras angolanas*. Lisboa, 1972.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Paris, 1950.

FEITLER, Bruno. *Por que não foi criado um tribunal da Inquisição no Brasil*. In: Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 7, nº 73, outubro de 2011.

FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2004.

GLADSTONE, Marcos. *A Bíblia sem preconceitos*. Rio de Janeiro, 2008.

GOMES, Verônica de Jesus. *Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa*. Dissertação de mestrado. UFF, Niterói, 2010.

LIVRO da 1ª Visitação do Santo Ofício, Confissões de Pernambuco, 1591.

LIVRO da 1ª Visitação do Santo Ofício, Denúncias da Bahia, 1591.

MOTT, Luiz. *Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial*. In: Revista Antropológicas, ano 6, vol. 13, 2002.

_____. *Homossexuais da Bahia: dicionário biográfico (séculos XVI-XIX)*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

_____. *O sexo proibido – virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papirus, 1988.

_____. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.

_____. *Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia*. In: Revista Brasileira de História, ANPUH, vol. 3, nº 10, mar-ago de 1985.

_____. *Negro e gay: a prática homossexual entre africanos e seus descendentes na Bahia antiga*. Arquivo enviado pelo autor e recebido por fabylic@hotmail.com em 15/05/2012.

ORDENAÇÕES Afonsinas, Livro V, Título XVII.

ORDENAÇÕES Filipinas, Livro V, Título XIII.

ORDENAÇÕES Manuelinas, Livro V, Título XII.

PAIVA, José Pedro. *Quais as diferenças entre as Inquisições?* In: Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 7, nº73, outubro de 2011.

SWAIN, Tania Navarro. *A construção imaginária da História e dos gêneros: o Brasil no século XVI*. Textos de História/Revista da Pós-graduação em História da UnB. Vol.4, nº2, 1996.

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000.

_____. *Trópico dos pecados – moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

_____. *Casamento, amor e desejo no Ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1988, p. 45. [Série Princípios].

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.